



PROJETO DA LEI Nº 1.368/2023

LEI Nº 1.368/2023.

Ano	Alíquota (%)
2023	24,06%
2024	24,06%
2025	24,06%
2026	24,06%
2027	24,06%
2028	24,06%
2029	24,06%
2030	24,06%

Altera a alíquota patronal de que trata o Art. 10º. Da Lei 1.327/2020 e implementa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da Contribuição Suplementar do Município de Inajá para o Fundo de Previdência Municipal de Inajá e dá Outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10º da Lei 1.327/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10º – A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 24,06% (vinte e quatro virgula zero seis por cento).

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,60% referente ao custeio das despesas administrativas do INAJAPREV.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Inajá, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Inajá -PE, 30 de junho de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
-Prefeito Municipal de Inajá/PE-

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal de Inajá/PE

Inajá-PE, 30 de junho de 2023.



ANEXO I DA LEI Nº 1.368/2023

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	6,96%
2024	10,44%
2025	22,31%
2026	23,28%
2027	24,05%
2028	24,82%
2029	24,82%
2030	24,82%
2031	24,82%
2032	24,82%
2033	24,82%
2034	24,82%
2035	24,82%
2036	24,82%
2037	24,82%
2038	24,82%
2039	24,82%
2040	24,82%
2041	24,82%
2042	24,82%
2043	24,82%
2044	24,82%
2045	24,82%
2046	24,82%
2047	24,82%
2048	24,82%
2049	24,82%
2050	24,82%
2051	24,82%
2052	24,82%
2053	24,82%
2054	24,82%
2055	24,82%
2056	24,82%
2057	24,82%

MARCELO MACHADO FREIRE
- Prefeito Municipal de Inajá/PE -

Inajá -PE, 30 de junho de 2023.